



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Juridico

CONTRATO Nº038/2017

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a **Firma Movi Elevadores e Escadas Rolantes Ltda-ME.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **Firma Movi Elevadores e Escadas Rolantes Ltda-ME**, inscrita no C.N.P.J.: 27.207.616/0001-94, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 63, bairro São José, Aracaju/Sergipe, CEP:49.015-340, Inscrição Estadual ISENTO, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo Sr Marco Antônio Menezes Oliveira, portadora da R.G. nº 727.540-4 SSP/SP e CPF nº 574.599.085-68, resultante do Processo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 008/2017, que foi gerada decorrente do pedido apresentado na Comunicação Interna Nº 026/2017 da Coordenadoria de Serviços Auxiliares, de 01 de novembro de 2017 e devidamente autorizada pela autoridade competente através do Ato nº 22.303, de 08 de novembro de 2017, regido pelas disposições contidas no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objetiva o presente, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em plataforma tipo Easy Vertical, enclausurada para cadeira de rodas marca Thyssenkrupp, em estrutura de metal e vidro, instalado no prédio da Tv Alese, na rua Maruim nº 47.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Para execução do acima descrito serão realizados os serviços abaixo:

2.2- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, de falhas ou de irregularidades na plataforma, nos componentes nela instalados, bem como todas as intervenções periódicas no sistema, equipamento e componente que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento da plataforma, devendo ser realizada

A. Legislativa/CPL
Folha n.º _____
Rubrica _____



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação do fiscal da Contratante, salvo em caso de situação emergencial, onde o prazo é de 45 (quarenta e cinco) minutos, em qualquer dia e horário.

2.4 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados durante o horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Nos casos de situações emergenciais, atendimento 24 horas inclusive sábado, domingo e feriados.

2.5. DAS PEÇAS

Conforme proposta comercial da contratada, durante um período de doze meses, a cobertura integral das peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- c) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do Contratado, além das expressamente indicadas em outras cláusulas deste Contrato, as seguintes:

- a) Cumprir rigorosamente o disposto na sua proposta comercial e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for solicitado pela fiscalização, se necessário;
- b) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços;
- c) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- d) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere para Assembleia Legislativa de Sergipe a responsabilidade por seu pagamento;
- f) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;
- g) A contratada não poderá divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da Assembleia Legislativa de Sergipe para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Órgão;
- h) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- i) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, caso necessários;
- j) Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados e suficientes à realização dos serviços, bem como peças e componentes genuínos.
- l) Fornecer todos os materiais de consumo e ferramental necessários para execução de todas as tarefas, sem ônus adicionais para a Contratante (tais como estopa, querosene, produtos de limpeza para quadros elétricos, fita isolante, graxa lubrificante, produtos antiferrugem, colas, fita teflon, pastas lubrificantes, buchas, lixas, eletrodos, serras, rebites, óleo lubrificante, solventes, aguarrás, pincéis, trinchas, rolos, bandejas, pistolas, compressores para pintura, sabão, panos, utensílios e produtos de limpeza), bem como instrumentos de medição e de testes e seus acessórios.
- m) Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da Contratante, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.
- n) Registrar as visitas em ordem de serviço assinadas pelo seu representante e por servidor da Contratante, onde constarão as ocorrências verificadas, data e hora da solicitação, descrição do serviço executado e data e hora da conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

- I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços Gerais e/ou Diretor Administrativo;
- II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

5.2 O contrato será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE, ou outro que por ventura venha substituí-los.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DOS SERVIÇOS

O valor mensal da contratação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo ao final de doze meses o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

No valor da contratação estão inclusos : impostos, mão de obra, material de consumo (óleo, estopa, desengraxantes etc), veículos para o pronto atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS
E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1-O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte Função -Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461-Coordenação da Ação Legislativa, Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade de Aplicação : 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Coordenadoria de Serviços Auxiliares através de preposto fiscalizar a execução dos serviços e manter contato direto com os prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1._Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de:

- a) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;
- c) 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

A. Legislativa/CPL
Folha n.º _____
Rubrica _____



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

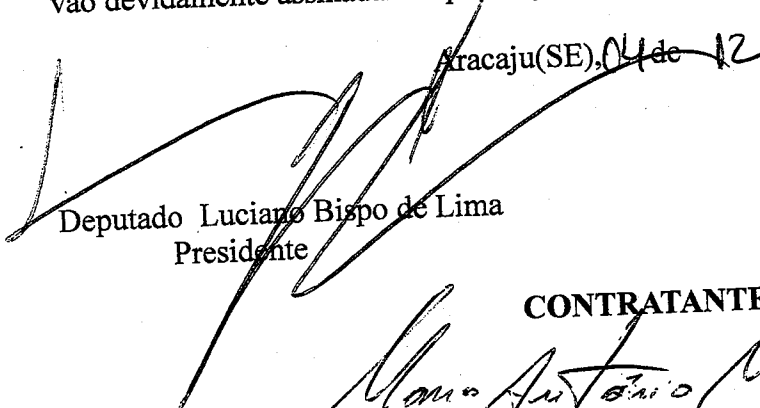
Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, a Justificativa de Dispensa de Licitação n.º 008/2017e a proposta apresentada pelo Contratado que o mesmo expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

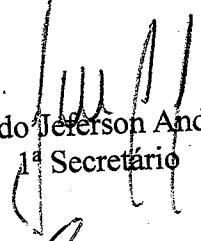
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

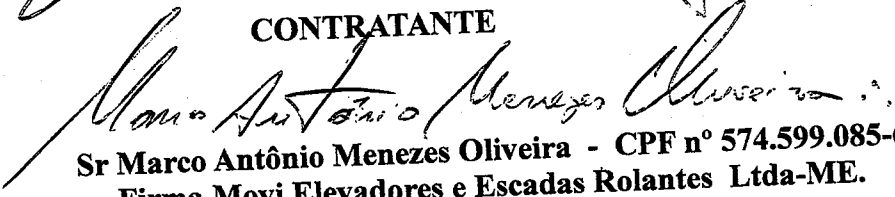
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achado conforme vão devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju(SE), 04 de 12 de 2017.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente


Deputado Jeferson Andrade
1ª Secretário

CONTRATANTE


Sr Marco Antônio Menezes Oliveira - CPF n.º 574.599.085-68
Firma Movi Elevadores e Escadas Rolantes Ltda-ME.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A. Legislativa/CPL
Folha n.º _____
Rubrica _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
04/12/2017

NÚMERO:
2017NE001560

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME NOME FANTASIA MOVI ELEVADORES			CNPJ: 27.207.616/0001-94	
ENDEREÇO DO CREDOR: PRACA GETULIO VARGAS N. 63		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.015-340
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 250,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2017.011011.00001.0101000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****

REFERÊNCIA LEGAL
DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 250,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.90.39.16	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma tipo Easy Vertical, enclausurada para cadeira de rodas marca Thyssenkrupp, em estrutura de metal e vidro, instalado no prédio da TV Alese, na rua Maruim n o 47, no período de 04/12/2017 a 03/12/2018.	1,00	250,0000	250,00

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato nº 0358/2017 e Dispensa de Licitação nº 008/2017

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	250,00
--	--------------------	--------



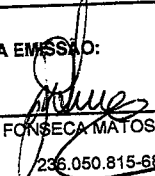
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
04/12/2017

NÚMERO:
2017NE001560

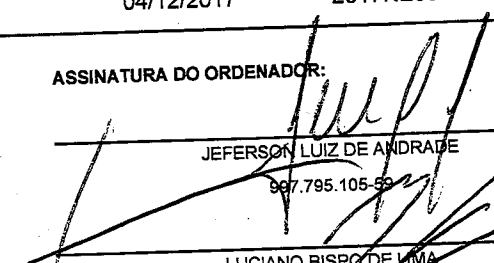
FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

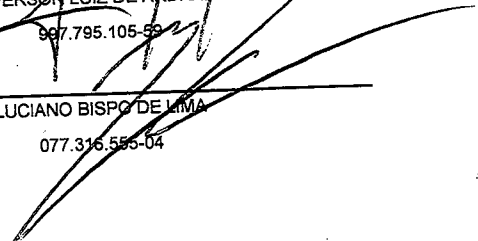


JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA
236.050.815-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:



JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59



LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N º 038/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ,EM PLATAFORMA TIPO EASY VERTICAL, ENCLAUSURADA PARA CADEIRAS DE RODAS MARCA THYSSENKRUPP , EM ESTRUTURA DE METAL E VIDRO, ,INSTALADO NO PRÉDIO DA TV ALESE, NA RUA MARUIM Nº47.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES ,COM INICIO NA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2017

ARACAJU, 10 DE DEZEMBRO DE 2017.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES

Zimbra

antoniaa@al.se.gov.br

Zimbra

**extrato do contrato n038/2017 Firma Movi elevadores e escadas rolante
It-da-me**

De : Maria Antonia Mendonça Amaral
<antoniaa@al.se.gov.br>

Seg, 11 de dez de 2017 10:12

1 anexo

Assunto : extrato do contrato n038/2017 Firma Movi
elevadores e escadas rolante It-da-me

Para : valtencira@al.se.gov.br

Val, segue extrato do contrato n038/2017, para publicação.

Att:
Antonia

**Ex do Contrato 0382017- Firma Movi Elevadores e Escadas Rolantes
Ltda-Me.odt
21 KB**